



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1671, DE 2022

Institui o “Dia Nacional do Planejamento Familiar”.

**AUTORIA:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

## **PROJETO DE LEI N°       , DE 2022**

Institui o “Dia Nacional do Planejamento Familiar”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia Nacional do Planejamento Familiar”, a ser celebrado, anualmente, no dia 26 de setembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

No Brasil, mais da metade das gestações (55%) são ‘não planejadas’ e o país ainda enfrenta números alarmantes de gestação na adolescência em todo território nacional. Segundo dados do Instituto Planejamento Familiar (IPFAM), uma gravidez inesperada ou indesejada acontece de forma mais incidente nas camadas menos favorecidas da população, o que leva a perpetuar um ciclo de pobreza e de menos oportunidades, sobretudo porque setenta e cinco por cento (75%) das meninas que engravidam na adolescência deixam a escola.

As ações do planejamento familiar são definidas e amparadas pela Lei nº 9.263 de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal que diz: *“Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o*



SF/22486.11189-90

*exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.”*

Assim, apesar do planejamento familiar ser um direito garantido tanto por lei quanto pela Constituição Federal, milhões de brasileiros não têm acesso regular aos meios de contracepção e não se beneficiam dos direitos reprodutivos previstos legalmente e disponíveis no próprio Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, o planejamento familiar impacta o destino das pessoas e tem efeitos positivos na primeira infância, na permanência dos adolescentes na escola e dos adultos no mercado de trabalho, além de contribuir para a redução da pobreza, da violência doméstica, da criminalidade e da mortalidade materno-infantil.

A garantia deste direito humano tem o potencial de transformar a vida de milhões de brasileiros e é um mecanismo de empoderamento das mulheres, sobretudo daquelas que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social, como as adolescentes negras que representam setenta por cento (70%) do total de adolescentes grávidas no País.

No dia 26 de setembro é celebrado o “Dia Mundial da Contracepção”, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU), para conscientizar sobre o direito humano ao planejamento familiar e o compromisso que os países têm de garantir acesso aos métodos contraceptivos a seus cidadãos.

Em atendimento às determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que “*fixa critério para a instituição de datas comemorativas*”, foi realizada, no dia 30 de maio do corrente ano, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, audiência pública para debater a relevância da instituição de data nacional dedicada ao planejamento familiar. A audiência contou com a presença de especialistas e representantes do setor, os quais atestaram a alta significação da instituição da efeméride, que deverá ser celebrada justamente no dia 26 de setembro.

Na ocasião, a Sra. Ana Clara Polkowski, Presidente do IPFAM, afirmou que a falta de planejamento familiar, que resulta em um número tão elevado de gestações na adolescência e de gestações não planejadas, tem impacto também nas contas públicas. A presidente refletiu, ainda, que “*a ideia, realmente, da instituição desse dia é ampliar a consciência e trazer a sociedade*



*para esse debate, que é tão importante para a transformação do nosso país. Além disso, [...] a instituição do Dia Nacional do Planejamento Familiar será extremamente importante para que o Brasil cumpra a Meta 3 estabelecida pela ONU, nos seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)”.*

A referida Meta, voltada para a saúde e o bem-estar, estabelece que, até 2030, os governos devem assegurar o acesso universal ao serviço de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais.

Com efeito, a instituição de data nacional para melhor conscientização da importância do planejamento familiar é medida capaz de impactar positivamente a sociedade, em especial a população em situação de vulnerabilidade.

Diante disso, espero contar com o apoio dos nobres Pares a esta iniciativa que ora apresento.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/22486.11189-90

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - art226\_par7
- Lei nº 9.263, de 12 de Janeiro de 1996 - Lei do Planejamento Familiar - 9263/96  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9263>
- Lei nº 12.345, de 9 de Dezembro de 2010 - LEI-12345-2010-12-09 - 12345/10  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12345>